

## Naiara Rezende Michelsohn

---

**De:** Paulo Timponi Torrent  
**Enviado em:** sexta-feira, 22 de março de 2024 08:14  
**Para:** Karla Virgínia Bezerra Caribé; Naiara Rezende Michelsohn; Daniel Queiroz Wagner; Débora Cristina Parga Torres; Nilson Rodrigues Barbosa Filho; Rita de Cassia Linhares Pulner; Maria Christina de Faria  
**Assunto:** ENC: Ofício-Circular n. 00003/2024/GAB/SUBCONSU/PGF/AGU e OFÍCIO-CIRCULAR Nº 14/2024/GABIN

Oi, pessoal, bom dia!

Encaminho para ciência do entendimento da Procuradora-Chefe.

Atenciosamente,

***Paulo Timponi Torrent***  
Coordenador-Geral de Matéria Ambiental  
Procuradoria Federal Especializada junto ao Ibama



Colabore com a preservação do **MEIO AMBIENTE**:  
imprima esta mensagem, somente se for necessário

---

**De:** Karina Marx Ramos Souza <karina.marx@agu.gov.br>  
**Enviado:** quinta-feira, 21 de março de 2024 15:28  
**Para:** presidencia@ibama.gov.br <presidencia@ibama.gov.br>  
**Cc:** Paulo Timponi Torrent <paulo.torrent@agu.gov.br>; Débora Cristina Parga Torres <debora.torres@agu.gov.br>; Michelle Diniz Mendes <michelle.diniz@agu.gov.br>; Cleiton Cursino Cruz <cleiton.cruz@agu.gov.br>  
**Assunto:** Ofício-Circular n. 00003/2024/GAB/SUBCONSU/PGF/AGU e OFÍCIO-CIRCULAR Nº 14/2024/GABIN

Prezado Presidente,

Tendo em vista diversas demandas geradas para esta PFE a partir do Ofício-Circular n. 00003/2024/GAB/SUBCONSU/PGF/AGU, sem necessariamente se enquadrarem na situação que ali foi tratada, além de dúvidas quanto ao cumprimento do seu conteúdo, emite-se os seguintes esclarecimentos, no intuito de auxiliar a Administração na melhor compreensão da questão orientada pela PGF e ante a necessidade de comunicação o mais breve possível:

O Ofício-Circular n. 00003/2024/GAB/SUBCONSU/PGF/AGU, cujas recomendações geraram a confecção do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 14/2024/GABIN, após registrar a importância do caminho da

prevenção e solução consensual de conflitos que envolvam órgãos da administração pública federal, autarquias ou fundações federais, faz referência a **fóruns de conciliação** promovidos pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público e solicita a orientação dos gestores e respectivas áreas técnicas, tendo em vista que eventuais ajustes podem ser firmados em nome da entidade, sem a participação da sua Procuradoria, trazendo possíveis prejuízos à defesa judicial do órgão.

Assim, não serão todas as reuniões/audiências em que a autarquia for chamada a participar que deverá ser demandada a PFE/Ibama, mesmo porque as várias e diversas participações de agentes do Ibama em encontros/reuniões de caráter eminentemente técnico, sem qualquer análise de ajuste ou obrigação a ser assumida pelo Ibama, não justificam, em princípio, a presença obrigatória de um procurador federal.

Nesse sentido, repita-se, reuniões de caráter técnico, cuja **pauta não englobe possível conciliação e sequer apresente discussões de cunho jurídico a demandar o trabalho de assessoramento dessa Especializada**, nos termos do art. 45 do Regimento Interno da Casa (Portaria Conjunta nº 03/2022), dispensam, em princípio, a participação dessa Procuradoria Federal, **salvo se apresentada justificativa expressa em sentido contrário**.

Da mesma forma, se eventual reunião técnica avançar para formalização de uma possível conciliação, a PFE/IBAMA deverá ser acionada a participar do próximo encontro, podendo a área técnica se reservar para, num momento posterior, se pronunciar sobre obrigações a serem assumidas pelo Ibama, para que então possa contar com um assessoramento jurídico adequado.

Por fim, sob a ótica do ofício que fora encaminhado, a orientação é, uma vez que a Administração identifique evento conciliatório ou possível ajuste a ser firmado em nome da Autarquia, revela-se, em princípio, necessária a participação dessa Especializada.

Solicita-se ampla divulgação.

Att.

Karina Marx Macedo  
Procuradora Chefe Nacional PFE/IBAMA